



REGIMENTO INTERNO

Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação

F A C T E

Para aprovação em reunião a ser realizada em: 06/05/2010

Araraquara-SP



A Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação – FATEC

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1. O Conselho Curador da Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação – FATEC (doravante denominada exclusivamente FATEC) - no uso das atribuições previstas no **Artigo 18, alínea C** de seu Estatuto, conforme ata lavrada em Reunião realizada em 09 de junho de 2009, especialmente convocada para o fim de aprovar as determinações deste Regimento Interno.

Capítulo 1

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Artigo 2. A FATEC desenvolverá suas atividades culturais, científicas e educacionais e de prestação de serviços à comunidade, conforme os objetivos fixados no seu Estatuto e de acordo com plano de trabalho aprovado pelo Conselho Curador.

Artigo 3. As atividades a que se refere o Artigo 2º deste Regimento serão desenvolvidas sob a forma de Projetos e Programas.

Parágrafo Único: Para fins deste Regimento, entende-se por Projeto toda atividade de pesquisa, de ensino, de extensão ou de assessoria, com prazo limitado de realização e pessoal especificamente a ela alocado; e, por Programa, um conjunto de Projetos inter-relacionados.

Artigo 4. Os Projetos e Programas a serem desenvolvidos pela FATEC, bem como doações, deverão ser submetidos previamente à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva, devendo ser apresentado ao Conselho Curador na próxima reunião.

Parágrafo único – Os projeto e programas deverão ser elaborados de acordo com o Manual do Pesquisador.

Artigo 5. A FATEC ao orçar quaisquer projetos e programas, incluirá uma taxa de administração, fixada pela Diretoria Executiva, a fim de remunerar os custos de administração geral e prover recursos para as iniciativas da própria Fundação. A forma de utilização desses recursos será fixada em Resolução da Diretoria Executiva e deverá estar contida no orçamento aprovado pelo Conselho Curador.



Capítulo 2

DO CONSELHO CURADOR

Artigo 6. Poderão ser eleitos para o Conselho Curador os docentes do Instituto de Química de Araraquara-SP, em atividade ou aposentados, que se candidatarem no prazo definido em edital a ser publicado com trinta (30) dias de antecedência da reunião ordinária ou extraordinária convocada para este fim, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo único – Para recomposição do Conselho Curador da FATEC nos termos do Estatuto, serão realizadas eleições diretas e secretas entre os docentes do Instituto de Química de Araraquara-SP em atividade ou aposentados, onde serão considerados eleitos os membros candidatos que obtiverem maior número de votos, classificados por ordem decrescente de votação até atingir o número necessário para reposição do Conselho.

Capítulo 3

Artigo 7. As decisões de competência do Conselho Curador da FATEC serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva da FATEC poderá ser convocada para participar das reuniões do Conselho Curador com direito a uso da palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 8. As decisões do Conselho Curador serão lavradas em ata e quando for o caso, baixadas sob a forma de Resoluções.

- I - O Conselho poderá solicitar a colaboração da Gerência Administrativa da FATEC para lavratura das atas das reuniões.
- II - As atas, adequadamente lavradas e contendo as deliberações do Conselho, serão submetidas à aprovação, em reunião subsequente.

Artigo 9. As decisões do Conselho Curador terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário do próprio Conselho e explicitada na ata correspondente.

Capítulo 4

ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 10. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela maioria absoluta do Conselho Curador, dentre os Docentes do Instituto de Química de Araraquara-SP,



em atividade ou aposentados, organizados em chapas, que se candidatarem na forma prevista no Estatuto, nos termos deste Regimento Interno e do edital de convocação.

Parágrafo único – A eleição se dará um mês antes do término do mandato da Diretoria Executiva, mediante cédula única e votação direta dos membros do Conselho Curador.

Artigo 11. Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Artigo 12. A Diretoria Eleita inicia seu mandato no primeiro dia útil do mês seguinte ao da eleição.

Artigo 13. Extingue-se o mandato de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, automaticamente, antes do seu término, quando o titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

Artigo 14. Extinto qualquer mandato, cabe ao Conselho Curador escolher o substituto.

Capítulo 5

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15. As decisões de competência da Diretoria Executiva da FATEC serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos estabelecidos no Estatuto.

Artigo 16. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva da FATEC serão realizadas uma vez por bimestre e convocadas pelo Diretor Presidente, através de ofício incluindo ordem do dia, data e local.

- I - A convocação deverá ser entregue aos Diretores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- II - Para deliberar, a reunião deverá contar com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.
- III - O Diretor Presidente poderá aprovar matéria de interesse da FATEC "*ad referendum*" da Diretoria Executiva.

Artigo 17. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente mediante ofício, incluindo ordem do dia, data e local.

Artigo 18. As decisões da Diretoria Executiva serão lavradas em ata e, quando for necessário, baixadas sob a forma de Resoluções.



- I - O Gerente Administrativo da FATEC será o responsável pela lavratura das atas das reuniões o que, na sua ausência será feito por um dos demais funcionários.
- II - As atas, lavradas ficarão sob a guarda da Gerência Administrativa da FATEC, conterão as deliberações da Diretoria Executiva e serão submetidas à aprovação em sua reunião subsequente.
- III - Cópias das atas das reuniões da Diretoria Executiva serão enviadas ao Conselho Curador para conhecimento.

Artigo 19. As decisões da Diretoria Executiva terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo resolução em contrário explicitada na ata correspondente.

Artigo 20. A Diretoria Executiva relatará as atividades desenvolvidas no trimestre findo ao Conselho Curador em sua reunião ordinária.

Artigo 21. As alterações do plano de trabalho ou do orçamento, aprovados nos termos do estabelecido no Estatuto, deverão ser encaminhadas ao Conselho Curador para aprovação, em qualquer tempo e em regime de urgência.

Artigo 22. Para a consecução de seus objetivos, a Diretoria Executiva poderá designar Comissões Assessoras sob a presidência de um dos Diretores.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões Assessoras poderão ser convocados para participar das reuniões da Diretoria Executiva da FATEC, sem direito a voto.

Capítulo 6

GERÊNCIA - ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 23. A Gerência da FATEC será constituída por um Gerente Administrativo, indicado pela Diretoria Executiva e contratados pela FATEC.

Artigo 24. Compete à Gerência Administrativa e Financeira:

- I - Gerir as rotinas administrativas e financeiras a seguir relacionadas:
 - a) Provimento das bases físicas e administrativas para o desenvolvimento das atividades da FATEC;
 - b) Auxiliar na seleção, admissão e demissão de pessoal administrativo, de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva;
 - c) Manutenção do registro de pessoal técnico e administrativo da FATEC;
 - d) Execução de despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
 - e) Manutenção do arquivo da FATEC;
 - f) Coordenação geral de correspondências e comunicações;
 - g) Preparação e elaboração dos relatórios gerenciais;
 - h) Supervisão da contabilidade;



- i) Controlar as receitas e contas a pagar;
 - j) Elaborar e controlar contratos;
 - k) Arrecadar rendas e providenciar o pagamento de despesas;
 - l) Preparar documentos para movimentação de contas bancárias, as quais se farão segundo o que determina o Estatuto;
 - m) Gerir as aplicações financeiras da FATEC;
 - n) Gerir as rotinas financeiras da FATEC;
 - o) Manter sob guarda os valores da FATEC;
 - p) Assinar com os Diretores outros documentos que, por sua natureza, assim o exijam;
 - q) Elaborar e executar o orçamento financeiro da FATEC;
- II - Outras atividades delegadas pelo Diretor Presidente.
- III - A Gerência Administrativa submeterá mensalmente à Diretoria Executiva relatórios periódicos de suas atividades.

Artigo 25. No caso de impedimento eventual do Gerente Administrativo, o Diretor-Presidente designará o seu substituto.

Capítulo 7

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Artigo 26. O Corpo Administrativo da FATEC poderá compor-se de:

- I - Gerente Administrativo
- II - Assistente Administrativo
- III - Auxiliar Administrativo
- IV - Auxiliar de Escritório
- V - Estagiário
- VI - Ajudante Geral
- VII - Outros profissionais do setor administrativo que colaborem em Projetos e Programas da FATEC

Artigo 27. Os integrantes do corpo administrativo poderão ser contratados em base anual, mensal ou horária, conforme a natureza da atividade a ser exercida.

Capítulo 8

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Curador da FATEC, ouvida a Diretoria Executiva.



Artigo 29. Este Regimento Interno poderá ser alterado, complementado ou modificado, mediante aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Curador.

Artigo 30. A falta no cumprimento das disposições contidas no Estatuto ou neste Regimento implicará no encaminhamento da matéria à instância imediatamente superior.

Artigo 31. Este Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Conselho Curador, entra em vigor a partir desta data.

Araraquara, 06 de Maio de 2010.

Professor Doutor EDUARDO MAFFUD CILLI
Presidente do Conselho Curador FAFCE